



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 222/2025 – CGE/AP

Dispõe sobre os critérios de progressão e promoção dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com Art. 10 da Lei 3.280/2025-GEA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, interina, nomeada pelo Decreto nº 7.786, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o princípio da valorização dos servidores públicos de carreira da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e meritocráticos para a progressão e promoção funcional no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de **progressão e promoção funcional** dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – **Progressão funcional**: a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de **18 (dezoito) meses**;

II – **Promoção funcional**: a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento, observado o interstício mínimo de **3 (três) anos** na classe atual.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL



Art. 3º A progressão funcional ocorrerá periodicamente, desde que observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão atual e preenchidos os seguintes requisitos, mediante requerimento do servidor:

I – Obtenção de nota igual ou superior a **70 (setenta) pontos** na Avaliação de Desempenho Funcional comum a todos os servidores;

II – Ausência de **penalidade disciplinar** nos últimos 12 (doze) meses;

III – Participação mínima de **40 (quarenta) horas** em capacitação técnico-profissional, no período, relacionada às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, seja como cursista ou professor/facilitador.

§ 1º A Avaliação de Desempenho será realizada com base nos critérios comuns atribuídos aos servidores do quadro de Pessoal Civil do Estado, observando critérios de produtividade, assiduidade, iniciativa, qualidade técnica e trabalho em equipe, os quais serão somados aos critérios adicionais apresentados no art. 5º desta Portaria.

§ 2º Fará jus à progressão funcional o servidor que obtiver homologação do **estágio probatório** pela administração pública, comprovada mediante portaria.

§ 3º A capacitação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais ou à distância, promovidos por instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º A promoção funcional por tempo de serviço observará aos mesmos critérios estabelecidos na progressão funcional, conquistada conforme avanço das progressões concedidas ao servidor.

Art. 5º A promoção funcional por mérito ocorrerá a cada **3 (três) anos** de efetivo exercício na classe atual da carreira e dependerá do cumprimento de ao menos **3 (três)** dos seguintes critérios, mediante requerimento do servidor:

I – Pontuação mínima de **80 (oitenta) pontos** nas Avaliações de Desempenho Funcional referente aos últimos 2 (dois) ciclos de progressão;

II – Participação em cursos de capacitação, em áreas correlatas às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno com carga horária total de **100 (cem) horas** no período, seja como cursista ou professor/facilitador, das quais **50% (cinquenta por cento)** do total de carga horária exigida seja obrigatoriamente em cursos promovidos pela Controladoria Geral do Estado ou pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá;

III – **Reconhecimento institucional formalizado** por meio de elogio, premiação ou outra forma de reconhecimento similar, devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor por desempenho acima da média, boas práticas ou resultados relevantes, claramente apresentados em relatório detalhado pelo servidor e homologado pelo Controlador do Estado ou Titular do órgão ao qual exerceu suas atividades no período;



IV – Pontuação mínima de **20 (vinte) pontos** na avaliação da estrutura de pontuação complementar, disposta no art. 5º desta portaria.

§ 1º A promoção será efetivada por mérito e tempo de serviço mínimo de **5 (cinco) anos** na carreira, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O tempo de exercício será contado de forma contínua, sendo vedado o cômputo de períodos suspensos ou interrompidos, exceto nos casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação.

§ 3º A promoção estabelecida nesta Portaria possui caráter distinto da promoção funcional automática decorrente exclusivamente do tempo de serviço na carreira, por se tratar de avanço baseado em critérios de mérito, desempenho e atendimento aos requisitos específicos aqui definidos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 6º A avaliação complementar para fins de progressão e promoção considerará a seguinte estrutura de pontuação complementar:

CrITÉRIOS Comuns	Pontuação Máxima
Entrega institucional relevante, atestado pela chefia imediata (pontuação atribuída unitariamente).	5 pontos
Participação em GTs, comissões ou projetos devidamente comprovada.	5 pontos
Iniciativas de inovação institucional, atestado pela chefia imediata (pontuação atribuída unitariamente).	5 pontos
Publicações ou produções técnico-científicas que evidenciem práticas, metodologias ou propostas voltadas à inovação na gestão pública e no fortalecimento do controle interno.	5 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> .	5 pontos
Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Governo do Estado no período de avaliação.	5 pontos

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) será responsável por consolidar as avaliações, validar documentos e emitir parecer conclusivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão de promoção funcional por mérito que resulte em extrapolação da capacidade orçamentária do exercício financeiro ou que comprometa a regularidade fiscal do Estado, especialmente quanto às despesas com pessoal, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Havendo múltiplas solicitações de promoção funcional por mérito que conflitem com as limitações previstas no caput, somente serão concedidas àquelas que não ultrapassem a capacidade orçamentária e fiscal do período, observados os critérios de desempate fixados nesta Portaria.



§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate entre os servidores que preenchem os requisitos:

I – maior pontuação final obtida na avaliação de desempenho funcional;

II – maior pontuação nos critérios complementares previstos no art. 6º, observando-se a seguinte ordem:

a) iniciativas de inovação institucional, atestadas pela chefia imediata;

b) participação em grupos de trabalho, comissões ou projetos devidamente comprovados;

III – menor tempo para alcançar o próximo nível;

IV – persistindo o empate, será adotada a ordem de chegada do pedido de promoção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) será designada por ato do Controlador Geral do Estado, composta por **3 (três) servidores** do quadro de pessoal da CGE/AP, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 9º Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado, mediante parecer prévio e vinculante da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, garantindo a uniformidade de interpretação e aplicação desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado do Amapá - Interina
(assinado eletronicamente)



e apoio institucional ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, durante agenda na referida comunidade.

CEL QOPMC DANIEL DOS SANTOS MIRANDA;
2º SGT QPPMC ANTÔNIO GOMES NETO;
2º SGT QPPMC WILLIAN JAMES NEVES DOMINGUES;
CB QPPMC JADSON BEZERRA DE SOUSA;
CB QPPMC CAMILO DE SOUSA DOS SANTOS.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(*Datado e assinado eletronicamente*)

Protocolo 128248

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 220/2025 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ interina, nomeada pelo Decreto n.º 7.786, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a Portaria n. 120/2025 - CGE/AP, de 18 de novembro de 2025, publicada no **Diário Oficial n. 8.538/2025**, a qual dispõe sobre os critérios de progressão e promoção funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA.

Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado - Interina
(*assinado eletronicamente*)

Protocolo 128216

PORTARIA Nº 221/2025 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO interina, nomeada pelo Decreto n.º 7.786, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar o servidor **Marco Antônio Farias Monteiro**

(auditor de controle interno) para responder pela gerência do Núcleo de Prestação e Tomada de Contas (NPTC) desta Controladoria, no período de 2 a 16/12/2025, em substituição à servidora titular **Regina Santos Vidal**, que se afastará por pedido médico (atestado médico).

Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado do Amapá - Interina
(*assinado eletronicamente*)

Protocolo 128217

PORTARIA Nº 222/2025 - CGE/AP

Dispõe sobre os critérios de progressão e promoção dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com Art. 10 da Lei 3.280/2025-GEA.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, interina, nomeada pelo Decreto nº 7.786, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o princípio da valorização dos servidores públicos de carreira da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e meritocráticos para a progressão e promoção funcional no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de **progressão e promoção funcional** dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - **Progressão funcional**: a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de **18 (dezoito) meses**;

II - **Promoção funcional**: a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento, observado o interstício mínimo de **3 (três) anos** na classe atual.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º A progressão funcional ocorrerá periodicamente, desde que observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão atual e preenchidos os seguintes requisitos, mediante requerimento do servidor:

I - Obtenção de nota igual ou superior a **70 (setenta) pontos** na Avaliação de Desempenho Funcional comum a todos os servidores;

II - Ausência de **penalidade disciplinar** nos últimos 12 (doze) meses;

III - Participação mínima de **40 (quarenta) horas** em capacitação técnico-profissional, no período, relacionada às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, seja como cursista ou professor/facilitador.

§ 1º A Avaliação de Desempenho será realizada com base nos critérios comuns atribuídos aos servidores do quadro de Pessoal Civil do Estado, observando critérios de produtividade, assiduidade, iniciativa, qualidade técnica e trabalho em equipe, os quais serão somados aos critérios adicionais apresentados no art. 5º desta Portaria.

§ 2º Fará jus à progressão funcional o servidor que obtiver homologação do **estágio probatório** pela administração pública, comprovada mediante portaria.

§ 3º A capacitação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais ou à distância, promovidos por instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º A promoção funcional por tempo de serviço observará aos mesmos critérios estabelecidos na progressão funcional, conquistada conforme avanço das progressões concedidas ao servidor.

Art. 5º A promoção funcional por mérito ocorrerá a cada **3 (três) anos** de efetivo exercício na classe atual da carreira e dependerá do cumprimento de ao menos **3 (três)** dos seguintes critérios, mediante requerimento do servidor:

I - Pontuação mínima de **80 (oitenta) pontos** nas Avaliações de Desempenho Funcional referente aos últimos 2 (dois) ciclos de progressão;

II - Participação em cursos de capacitação, em áreas correlatas às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno com carga horária total de **100 (cem) horas** no período, seja como cursista ou professor/facilitador, das quais **50% (cinquenta por cento)** do total de carga horária exigida seja obrigatoriamente em cursos promovidos pela Controladoria Geral do Estado ou pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá;

III - **Reconhecimento institucional formalizado** por meio de elogio, premiação ou outra forma de reconhecimento

similar, devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor por desempenho acima da média, boas práticas ou resultados relevantes, claramente apresentados em relatório detalhado pelo servidor e homologado pelo Controlador do Estado ou Titular do órgão ao qual exerceu suas atividades no período;

IV - Pontuação mínima de **20 (vinte) pontos** na avaliação da estrutura de pontuação complementar, disposta no art. 5º desta portaria.

§ 1º A promoção será efetivada por mérito e tempo de serviço mínimo de **5 (cinco) anos** na carreira, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O tempo de exercício será contado de forma contínua, sendo vedado o cômputo de períodos suspensos ou interrompidos, exceto nos casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação.

§ 3º A promoção estabelecida nesta Portaria possui caráter distinto da promoção funcional automática decorrente exclusivamente do tempo de serviço na carreira, por se tratar de avanço baseado em critérios de mérito, desempenho e atendimento aos requisitos específicos aqui definidos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 6º A avaliação complementar para fins de progressão e promoção considerará a seguinte estrutura de pontuação complementar:

Crítérios Comuns	Pontuação Máxima
Entrega institucional relevante, atestado pela chefia imediata (pontuação atribuída unitariamente).	5 pontos
Participação em GTs, comissões ou projetos devidamente comprovada.	5 pontos
Iniciativas de inovação institucional, atestado pela chefia imediata (pontuação atribuída unitariamente).	5 pontos
Publicações ou produções técnico-científicas que evidenciem práticas, metodologias ou propostas voltadas à inovação na gestão pública e no fortalecimento do controle interno.	5 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	5 pontos
Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Governo do Estado no período de avaliação.	5 pontos

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) será responsável por consolidar as avaliações, validar documentos e emitir parecer conclusivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão de promoção funcional por mérito que resulte em extrapolação da capacidade orçamentária do exercício financeiro ou que comprometa a regularidade fiscal do Estado, especialmente quanto às despesas com pessoal, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Havendo múltiplas solicitações de promoção funcional por mérito que conflitem com as limitações

previstas no caput, somente serão concedidas àquelas que não ultrapassem a capacidade orçamentária e fiscal do período, observados os critérios de desempate fixados nesta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate entre os servidores que preencham os requisitos:

I - maior pontuação final obtida na avaliação de desempenho funcional;

II - maior pontuação nos critérios complementares previstos no art. 6º, observando-se a seguinte ordem:

a) iniciativas de inovação institucional, atestadas pela chefia imediata;

b) participação em grupos de trabalho, comissões ou projetos devidamente comprovados;

III - menor tempo para alcançar o próximo nível;

IV - persistindo o empate, será adotada a ordem de chegada do pedido de promoção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) será designada por ato do Controlador Geral do Estado, composta por **3 (três) servidores** do quadro de pessoal da CGE/AP, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 9º Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado, mediante parecer prévio e vinculante da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, garantindo a uniformidade de interpretação e aplicação desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado do Amapá - Interina
(assinado eletronicamente)

Protocolo 128242

PORTARIA Nº 223/2025- CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ interina, nomeada pelo Decreto n. 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,
Considerando a Portaria n. 197/2025 - CGE/AP, de 22 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial n. 8.520, a qual

designou comissão de auditoria encarregada de apurar os fatos narrados no Processo Nº 0017.0474.0795.0001/2025 - DIR_PRES/CREAP,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão designada pela Portaria n. 197/2025 - CGE/AP.

Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado - Interina
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 128264

PORTARIA Nº 224/2025 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO interina, nomeada pelo Decreto n.º 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome da servidora **Priscila Antunes da Cunha Kurohata** (auditora de controle interno) da **Portaria n. 217/2025 - CGE/AP**, publicada no Diário Oficial n. 8.534, de 12 de novembro de 2025, referente a participação na 56ª Reunião do Conaci em Belém/PA.

Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado - Interina
(assinado eletronicamente)

Protocolo 128291

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 770/2025-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0923.0229/2025 CORREGEDORIA - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **ÍVIA LORRANA BORGES LIMA**, pertencente ao Quadro Efetivo Estadual - Analista Jurídico, para responder em Substituição pelo Cargo Comissionado de **Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo**, código: CDS-3, durante as férias da titular **CAMILA GOMES CUNHA DA**